



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

---

**2011/0344(COD)**

13.6.2012

## **PROJETO DE PARECER**

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria, para o período de 2014 a 2020, o Programa Direitos e Cidadania (COM(2011)0758 – C7-0438/2011 – 2011/0344(COD))

Relatora de parecer: Jean Lambert(\*)

Comissão associada – Artigo 50.º do Regimento

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

### Contextualização

O Programa Direitos e Cidadania resulta da simplificação e racionalização dos instrumentos de financiamento. Sucede a três programas atuais: Daphne III, PROGRESS (secções relativas à igualdade entre os sexos e à luta contra a discriminação) e Direitos Fundamentais e Cidadania. O novo programa concentra-se na promoção dos direitos conferidos pela cidadania europeia, dos princípios de não-discriminação, da igualdade entre homens e mulheres, dos direitos da criança, da proteção de dados e dos aspetos ligados aos consumidores e empresas. A gestão do fundo passa agora para a DG Justiça, mas espera-se que a experiência e especialização desenvolvidas na DG EMPL não se percam.

### Metodologia

Dentro do PE, a Comissão LIBE é, de um modo geral, a comissão competente. No entanto, dada a história dos diferentes instrumentos de financiamento dentro do novo fundo, as Comissões EMPL e FEMM partilham a competência em certos domínios e a Comissão FEMM tem a competência principal em relação a um pequeno número de domínios. Esta corresponsabilidade cria um certo grau de complexidade, pelo que o relator competente e os relatores de parecer das comissões associadas concordaram com a apresentação de alterações comuns, na medida do possível, nos domínios em que exista responsabilidade conjunta. Tal significa também que a Comissão EMPL não pode apresentar alterações a certos considerandos e artigos da competência de outra comissão: alterações relativas a atos delegados, e não a atos de execução, serão portanto apresentadas na Comissão LIBE, e não no presente parecer.

### PRINCIPAIS QUESTÕES

#### a) Alterações comuns com a Comissão LIBE:

- **Âmbito de aplicação:** a comissão deseja incluir a cidadania enquanto definição mais lata de membro ativo da sociedade, que não se baseie apenas na nacionalidade: caso contrário, corre-se o risco de certas atividades financiadas por este programa excluam aleatoriamente alguns membros da mão de obra, por exemplo, do que se pretende seja uma atividade inclusiva, razão pela qual é apresentada a alteração ao considerando 5 e ao artigo 4.º, n.º 1, alínea a).
- **Financiamento:** embora não sejam apresentadas alterações, há um claro pedido das partes interessadas para que o financiamento destinado a este programa seja mantido, e mesmo aumentado. O parecer do CESE refere *a preocupação com o crescimento de "tendências extremistas" que podem prejudicar a implementação dos direitos humanos e, por isso, é importante que sejam disponibilizados recursos adequados aos grupos que envidem esforços para melhorar esta situação.* Outras questões relevantes para este instrumento (por exemplo, os direitos da criança e a proteção de dados) tornar-se-ão muito provavelmente cada vez mais importantes nos próximos anos. Esta questão é abordada no novo Considerando 12-A.
- **Atribuição de fundos:** considerou-se importante assegurar uma repartição do financiamento pelas diferentes do Programa, para garantir que a programação anual não desfavoreça um elemento particular ou uma dimensão geográfica (novos Considerandos 13-C e 13-D). A importância das redes relevantes e a necessidade de

acesso para projetos de menor escala, embora importantes, é também reconhecida nos Considerandos 13-A, 12-B e 13-C.

- **Direitos dos consumidores:** considera-se que este não é o instrumento mais adequado para tratar esta questão e que a mesma se enquadra melhor no Programa Consumidores, da responsabilidade da Comissão IMCO. No entanto, a relatora de parecer propôs uma eventual alteração ao Artigo 4.º, n.º 1, alínea e) relativo à liberdade de circulação, no caso de não ser possível concretizar a transferência.

b) Questões específicas da Comissão EMPL:

- O **local de trabalho** é importante para as questões que dizem respeito à igualdade de oportunidades e de tratamento e à luta contra a discriminação. Os **parceiros sociais** desempenham um papel importante: tal reflete-se na alteração proposta pela relatora de parecer ao Artigo 5.º, n.º 1, alínea c), e ao Artigo 5.º, n.º 2, alínea b), única questão da exclusiva competência desta comissão.
- A **proteção de dados** assume também importância crescente para as questões que interessam à Comissão EMPL, razão pela qual se apresenta a alteração ao Artigo 4.º, n.º 1, alínea c).
- O **voluntariado** é uma questão importante para a Comissão EMPL; a relatora de parecer incluiu referências a este grupo de pessoas no Considerando 3 e no Artigo 5.º, n.º 2, alínea b).
- **Cooperação inter-regional e transfronteiriça:** a relatora de parecer utilizou as referências da Comissão EMPL sobre o EPSCI relativamente aos observatórios inter-regionais e transfronteiriços no Artigo 5.º, n.º 2, alínea d). A relatora de parecer incluiu também uma referência cruzada relativa ao EPSCI para ilustrar a forma como podem ser encontradas sinergias no Artigo 10.º, n.º 1, e no Considerando 18. A questão das sinergias relacionadas com a dimensão social e do emprego reflete-se também no novo Considerando 9-A proposto e na alteração ao Considerando 10.

Este novo programa pretende prosseguir os desenvolvimentos dos seus predecessores. Deve ser um instrumento poderoso para ajudar a combater a discriminação e promover maior igualdade: a sociedade civil tem-se mostrado entusiasta em relação à promoção dessa mesma inclusão social mas precisa dos recursos necessários para a sua concretização. A relatora de parecer espera que a Comissão EMPL demonstre o seu firme apoio.

## ALTERAÇÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

## Alteração 1

### Proposta de regulamento Título

#### *Texto da Comissão*

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria, para o período de 2014 a 2020, o Programa Direitos e Cidadania

#### *Alteração*

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria, para o período de 2014 a 2020, o Programa **Igualdade**, Direitos e Cidadania

*(Esta modificação aplica-se à totalidade do texto legislativo em causa; a sua adoção impõe adaptações técnicas em todo o texto)*

Or. en

## Alteração 2

### Proposta de regulamento Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) Os cidadãos devem poder exercer plenamente os direitos conferidos pela cidadania da União. Devem poder exercer o direito de circular e residir livremente na União, o direito de votar e candidatar-se às eleições para o Parlamento Europeu e às eleições municipais, o direito à proteção consular e o direito de petição ao Parlamento Europeu. Devem sentir-se à vontade a viver, viajar e trabalhar noutro Estado-Membro, confiando na proteção dos respetivos direitos, independentemente do lugar da União Europeia em que se encontrem.

#### *Alteração*

(3) Os cidadãos devem poder exercer plenamente os direitos conferidos pela cidadania da União. Devem poder exercer o direito de circular e residir livremente na União, o direito de votar e candidatar-se às eleições para o Parlamento Europeu e às eleições municipais, o direito à proteção consular e o direito de petição ao Parlamento Europeu. Devem sentir-se à vontade a viver, viajar, trabalhar, **estudar e fazer voluntariado** noutro Estado-Membro, confiando na proteção dos respetivos direitos, independentemente do lugar da União Europeia em que se encontrem.

Or. en

### Alteração 3

#### Proposta de regulamento Considerando 5

##### *Texto da Comissão*

(5) A **não discriminação** em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e a promoção da igualdade entre homens e mulheres **são valores comuns aos Estados-Membros**. A luta contra todas as formas de **discriminação é um objetivo** contínuo que **requer** uma ação coordenada, nomeadamente através da atribuição de financiamento.

##### *Alteração*

(5) **Nos termos dos Artigos 2.º e 3.º do TUE, dos Artigos 8.º, 10.º e 19.º do TFUE e do Artigo 21.º da Carta, a União deve tomar medidas efetivas para combater qualquer forma de discriminação, particularmente** em razão do sexo, raça ou origem étnica, **língua, nacionalidade ou pertença a uma minoria nacional**, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e **garantir** a igualdade entre homens e mulheres, **bem como a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência enquanto obrigação decorrente da adesão da União à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A integração da igualdade entre homens e mulheres e a construção de uma sociedade inclusiva através da** luta contra todas as formas de discriminação, **intolerância e ódio, promovendo locais de trabalho tolerantes e inclusivos e reconhecendo os direitos de todos a serem tratados com dignidade no local de trabalho e na sociedade em geral são objetivos contínuos**, que **requerem** uma ação coordenada, nomeadamente através da atribuição de financiamento **suficiente**.

Or. en

### Alteração 4

#### Proposta de regulamento Considerando 9-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

**(9-A) Nos termos do Artigo 9.º do TFUE,**

*um elevado nível de emprego, a garantia de uma proteção social adequada e a luta contra a exclusão social devem ser promovidos. As medidas do presente programa devem, por isso, promover sinergias entre a luta contra a pobreza, a exclusão social e a exclusão do mercado de trabalho, bem como a promoção da igualdade e a luta contra todas as formas de discriminação.*

Or. en

## Alteração 5

### Proposta de regulamento Considerando 10

#### *Texto da Comissão*

(10) A Comunicação da Comissão sobre a Europa 2020 define uma estratégia de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O apoio e a promoção dos direitos das pessoas na União, a luta contra a discriminação e as desigualdades e a promoção da cidadania contribuem para a promoção dos objetivos específicos e das iniciativas emblemáticas da Estratégia 2020.

#### *Alteração*

(10) A Comunicação da Comissão sobre a Europa 2020 define uma estratégia de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O apoio e a promoção dos direitos das pessoas na União, a luta contra a discriminação e as desigualdades, ***particularmente no mercado de trabalho tendo em vista a aplicação do princípio da igualdade de tratamento***, e a promoção da cidadania contribuem para a promoção dos objetivos específicos e das iniciativas emblemáticas da Estratégia 2020.

Or. en

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Considerando 12-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***(12-A) A racionalização e simplificação das estruturas de financiamento não deve resultar numa diminuição do nível dos recursos financeiros disponíveis nos***

*programas anteriores para 2007-2013. Além disso, deve ser assegurada uma repartição equilibrada e justa dos fundos pelos objetivos específicos do Programa. A fim de facilitar o acesso a potenciais candidatos, a simplificação deve também aplicar-se aos procedimentos de candidatura e aos requisitos de gestão financeira, juntamente com a supressão do ónus administrativo. Convites à apresentação de propostas e os seus documentos comprovativos devem estar disponíveis em todas as línguas oficiais da União.*

Or. en

## **Alteração 7**

### **Proposta de regulamento Considerando 13-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(13-A) As organizações e redes de organizações a nível europeu contribuem de forma importante para o desenvolvimento de políticas e devem ser consideradas como atores chave, já que podem ter um impacto considerável na concretização dos objetivos do Programa e devem receber fundos de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos nos programas de trabalho anuais.*

Or. en



## Alteração 8

### Proposta de regulamento Considerando 13-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(13-B) A Comissão deve selecionar medidas através da avaliação das propostas em função de critérios preestabelecidos, assegurando, de um modo geral, a consistência, complementaridade e sinergias com o trabalho dos órgãos e agências da União. Projetos nacionais e de pequena escala também podem apresentar valor acrescentado europeu e ser selecionados para financiamento.***

Or. en

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Considerando 13-C (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(13-C) As organizações - incluindo organizações não-governamentais -, os organismos, as redes ao nível europeu e os serviços harmonizados de valor social que conduzem atividades relacionadas com os objetivos do Programa devem ser capazes de se candidatarem a fundos adequados para subvenções de ação e subvenções de funcionamento. Os programas de trabalho anuais devem garantir que cada objetivo específico do Programa receba uma quota da dotação financeira equilibrada e justa, de modo a garantir continuidade e promover a previsibilidade e a fiabilidade do financiamento.***

Or. en

## Alteração 10

### Proposta de regulamento Considerando 13-D (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(13-D) A Comissão deve assegurar uma repartição geográfica justa, e fornecer assistência àqueles Estados-Membros em que o número de ações financiadas é relativamente baixo.***

Or. en

## Alteração 11

### Proposta de regulamento Considerando 18

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(18) Para assegurar a afetação eficiente de fundos do orçamento da União, devem procurar-se sinergias, coerência e complementaridade entre programas de financiamento que apoiem áreas políticas intimamente associadas entre si, em particular entre o Programa Direitos e Cidadania e o Programa Justiça criado pelo Regulamento (UE) n.º XX/XX, de XX, o Programa Europa para os Cidadãos criado pelo Regulamento (UE) n.º XX/XX, de XX, e os programas nos domínios dos assuntos internos, emprego e assuntos sociais, saúde, defesa dos consumidores, educação, formação, juventude e desporto, da sociedade da informação, e alargamento, em particular com o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e com os fundos que operam ao abrigo do Quadro Estratégico Comum (fundos QEC).

(18) Para assegurar a afetação eficiente de fundos do orçamento da União, devem procurar-se sinergias, coerência e complementaridade entre programas de financiamento que apoiem áreas políticas intimamente associadas entre si, em particular entre o Programa Direitos e Cidadania e o Programa Justiça criado pelo Regulamento (UE) n.º XX/XX, de XX, o Programa Europa para os Cidadãos criado pelo Regulamento (UE) n.º XX/XX, de XX, ***o Programa Europeu para a Mudança e a Inovação Social criado pelo Regulamento (UE) No XX/XX, de XX,*** e os programas nos domínios dos assuntos internos, emprego e assuntos sociais, saúde, defesa dos consumidores, educação, formação, juventude e desporto, da sociedade da informação, do alargamento, em particular o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e os fundos ao abrigo do Quadro Estratégico Comum (fundos QEC).

## Alteração 12

### Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

(a) Contribuir para melhorar o exercício dos direitos conferidos pela cidadania da União;

#### *Alteração*

(a) Contribuir para melhorar o exercício dos direitos conferidos pela cidadania **ou pela legislação** da União;

## Alteração 13

### Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

(b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade **ou** orientação sexual, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos;

#### *Alteração*

(b) Promover a aplicação efetiva dos princípios da não discriminação, **nomeadamente** em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade, orientação sexual **ou identidade de género**, nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres e os direitos das pessoas com deficiências e dos idosos, **reconhecendo os direitos de todas as pessoas a serem tratadas com dignidade; combater a intimidação, o assédio e o tratamento intolerante, em particular no local de trabalho;**

## Alteração 14

### Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1 – alínea c)

#### *Texto da Comissão*

(c) Contribuir para assegurar um nível elevado de proteção dos dados pessoais;

#### *Alteração*

(c) Contribuir para assegurar um nível elevado de proteção dos dados pessoais, **nomeadamente situações de tratamento de dados no contexto laboral ou para efeitos**

*de proteção social, como estabelecido no Artigo 81.º e 82.º do Regulamento (UE) No XX/XX do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e em situações decorrentes das obrigações previstas na Diretiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Diretiva 2002/58/CE;*

Or. en

#### **Alteração 15**

##### **Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1 – alínea e)**

###### *Texto da Comissão*

(e) Dar *aos consumidores e às empresas* meios *para negociar e comprar com confiança no mercado interno, através da aplicação* dos direitos *decorrentes da legislação da União em matéria de defesa do consumidor e do apoio* à liberdade de *empresa no mercado interno através de transações além-fronteiras.*

###### *Alteração*

(e) Dar *aos cidadãos* meios para *reforçar o seu* direito à liberdade *de circulação e o direito de residir livremente, trabalhar, estudar, fazer voluntariado e negociar no* mercado interno.

Or. en

#### **Alteração 16**

##### **Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 1 – alínea c)**

###### *Texto da Comissão*

(c) Promover a cooperação transnacional e a aprendizagem e a confiança mútuas entre todas as partes interessadas;

###### *Alteração*

(c) Promover a cooperação transnacional e a aprendizagem e a confiança mútuas entre todas as partes interessadas,

*nomeadamente os parceiros sociais;*

Or. en

### **Alteração 17**

#### **Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)**

##### *Texto da Comissão*

(b) Atividades de formação, como workshops, seminários, formações de formadores, desenvolvimento de módulos de formação em linha ou de outro tipo;

##### *Alteração*

(b) Atividades de formação, como workshops, seminários, formações de formadores *ou formações individuais no local de trabalho*, desenvolvimento de módulos de formação em linha ou de outro tipo *disponíveis para todos os trabalhadores, nomeadamente os voluntários;*

Or. en

### **Alteração 18**

#### **Proposta de regulamento Artigo 5.º – n.º 2 – alínea d)**

##### *Texto da Comissão*

(d) Apoio aos principais intervenientes, *designadamente apoio aos Estados-Membros* na aplicação da legislação e das políticas da União, apoio às principais redes a nível europeu cujas atividades estejam relacionadas com a execução dos objetivos do programa, ligação em rede dos organismos e organizações especializados com as autoridades nacionais, regionais e locais a nível europeu; financiamento de redes de peritos; financiamento de observatórios a nível europeu.

##### *Alteração*

(d) Apoio aos principais intervenientes na aplicação da legislação e das políticas da União, apoio às principais redes a nível europeu cujas atividades estejam relacionadas com a execução dos objetivos do programa, ligação em rede dos organismos e organizações especializados com as autoridades nacionais, regionais e locais a nível europeu; financiamento de redes de peritos; *cooperações transfronteiriças e inter-regionais e* financiamento de observatórios a nível europeu.

Or. en

## Alteração 19

### Proposta de regulamento

#### Artigo 10 – n.º 1

##### *Texto da Comissão*

1. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, assegura a coerência e a complementaridade gerais e as sinergias com outros instrumentos da União, nomeadamente com o Programa Justiça, o Programa Europa para os Cidadãos e com programas nos domínios dos assuntos internos, emprego e assuntos sociais, saúde, defesa dos consumidores, educação, formação, juventude e desporto, da sociedade da informação, e alargamento, em particular com o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e com os fundos que operam ao abrigo do Quadro Estratégico Comum (fundos QEC).

##### *Alteração*

1. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, assegura a coerência e a complementaridade gerais e as sinergias com outros instrumentos da União, nomeadamente com o Programa Justiça, o Programa Europa para os Cidadãos, **o Programa Europeu para a Mudança e a Inovação Social** e com programas nos domínios dos assuntos internos, emprego e assuntos sociais, saúde, defesa dos consumidores, educação, formação, juventude e desporto, da sociedade da informação, do alargamento, em particular o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e os fundos ao abrigo do Quadro Estratégico Comum (fundos QEC).

Or. en